



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0325/2024

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0325/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 4º da Lei nº 18.177, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º .....

.....

X – áreas endêmicas de zoonoses: áreas delimitadas geograficamente, ligadas à frequência de ocorrência de uma determinada zoonose, seus animais ou vetores específicos;

XI – gatos ferais: indivíduos da espécie doméstica de felino que vivem em liberdade, resistentes ao contato com pessoas, apresentando comportamento selvagem e dependendo da caça para a sobrevivência;

XII – colônia de gatos ferais: agrupamento de gatos com comportamento feral; e

XIII – cães errantes: aqueles que não estão sob o controle direto, guarda ou tutela por pessoa natural física ou jurídica ou aqueles que não são impedidos de andar livremente.’ (NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Estadual Jair Miotto